



ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2024

Termo de Cooperação Técnica nº 007/2024 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, a Saneamento de Goiás S.A. e o Município de Goiás/GO, visando cooperação mútua para implantação do projeto “Cidade de Goiás 300 anos: Preservação do Rio Vermelho”, no Município de Goiás/GO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, inscrita no CNPJ nº 00.638.357/0001-08, sediada na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74083-010, neste ato representada por sua Secretária, Andréia Vulcanis, brasileira, servidora pública, portadora do registro geral nº 53508464 SSP/PR e CPF sob o nº 845.216.009-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO; a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA**, inscrita no CNPJ nº 49.766.106/0001-90, na Rua 5, nº 833, Qd.5 Lt.23, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74115-060, neste ato representada por seu Secretário, Pedro Henrique Ramos Sales, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2166607 SSP/DF e CPF sob o nº 002.080.231-51, residente e domiciliado em Goiânia/GO; a **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO**, inscrita no CNPJ nº 01.616.929/0001-02, sediada na Av. José Fued Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74805-100, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Ricardo José Soavinski, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.185.853 SSPDF e CPF sob o nº 420.044.700-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO; o **Município de Goiás/GO**, inscrito no CNPJ nº 02.295.772/0001-23, com sede na Praça da Bandeira, nº 1, Centro, Goiás/GO, CEP: 76600-000, neste ato representado por seu Prefeito, Aderson Liberato Gouvea, brasileiro, casado, portador do registro geral nº 2228509 SSP/GO e CPF sob o nº 341.175.801-59, residente e domiciliado em Goiás/GO,

CONSIDERANDO o *caput* do art. 225 da Constituição federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o município de Goiás/GO é uma das mais importantes da região Centro-Oeste em razão de seu patrimônio cultural, histórico e ambiental. Fundada no

século XVIII, o município é o berço do Estado de Goiás. Sua origem se deu às margens do Rio Vermelho, em função da extração do ouro presente nesse manancial. Em 2027, a antiga Vila Boa, completará 300 anos, data oportuna para valorizar, repensar e preservar a cidade que, desde 2001, é reconhecida pela Unesco como “Patrimônio Cultural Mundial”.

CONSIDERANDO que compete à SEMAD, coordenar a formulação e implementação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Estado, assegurando o manejo adequado dos recursos ambientais. Assim, o município de Goiás se configura como importante território alvo dessas ações, especialmente por estar inserido na bacia do Rio Vermelho.

CONSIDERANDO que as ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica são resultado da soma de esforços do Estado de Goiás, representado pela SEMAD, SEINFRA e SANEAGO, e do Município de Goiás/GO, estruturados para trazer impactos positivos na recuperação e conservação da bacia do Rio Vermelho e dos cursos de água adjacentes, possibilitando a gestão adequada dos recursos hídricos, bem como o desenvolvimento sustentável da cidade e promovendo o bem-estar da população.

CONSIDERANDO que o presente Termo inclui a realização do inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa – GEE e compensação das emissões do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA, realizado anualmente no Município de Goiás/GO. Consolidado como um dos eventos mais expressivos no gênero, a edição deste ano terá suas emissões neutralizadas por meio do plantio de mudas nativas. As futuras edições seguirão esse compromisso, contribuindo para a restauração do meio ambiente e a mitigação dos efeitos adversos causados pelas mudanças climáticas na região.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Procedimentos de Contratação da Saneago (RPC), bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre os partícipes objetivando a realização de ações que promovam o desenvolvimento sustentável do Município de Goiás/GO, visando a revitalização e a preservação do Rio Vermelho e mitigando os impactos de eventos climáticos extremos. Para isso serão desenvolvidos estudos e ações relacionados a:

- a) Monitoramento da qualidade da água;
- b) Monitoramento fluviométrico com alerta de eventos de cheias;
- c) Manejo das águas pluviais e drenagem urbana;
- d) Recuperação de nascentes e áreas degradadas;
- e) Manejo e destinação de resíduos sólidos;
- f) Coleta e tratamento de efluente doméstico;



- g) Abastecimento de água;
- h) Ações de educação socioambientais;
- i) Inventário de emissões de GEE do FICA; e
- j) Plantio de árvores nativas.

2. DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS.

2.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, os **PARTÍCIPE**s prestarão assistência recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Constitui obrigação comum a todos os **PARTÍCIPE**s, permitir o livre acesso dos servidores envolvidos no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a todos os documentos a ele relacionados, bem como aos elementos de sua execução.

3. DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

3.1. Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

3.1.1. SEMAD:

- a) Realizar curso sobre reciclagem e valoração dos resíduos domiciliares;
- b) Realizar curso de capacitação sobre a destinação final ambientalmente correta de resíduos orgânicos domiciliares utilizando técnica de compostagem;
- c) Adquirir lixeiras para logradouros públicos para a separação de resíduos secos e orgânicos;
- d) Desenvolver Projeto Piloto de conservação de solo e água, realizando imageamento por veículo não tripulado tipo drone, com a definição de terraços, “barraginhas”, cercamento de APPs – Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, recuperação de cobertura vegetal e regularização do Cadastro Ambiental Rural – CAR, para efeito demonstrativo em terreno selecionado;
- e) Monitoramento fluviométrico telemétrico no Rio Vermelho;
- f) Monitoramento da qualidade da água bruta;
- g) Realizar palestras de orientação para regularização de usuários de recursos hídricos;
- h) Elaborar o inventário de emissões do FICA e realizar a compensação mediante análise de viabilidade técnico-financeira;
- i) Realizar compensação das emissões referente aos inventários realizados do FICA, mediante viabilidade técnico-financeira;
- j) Entregar britador para otimizar a gestão dos Resíduos da Construção Civil – RCC;
- k) Elaborar o Plano de Recuperação de Área Degradada do Lixão Municipal;
- l) Construir um Ecoponto no Município.



3.1.2. SEINFRA:

- a) Implementar Ações de Saneamento Rural em comunidades rurais;
- b) Atuar através da Microrregião de Saneamento Centro para promover a expansão do Saneamento Básico; e
- c) Realizar estudos e projetos visando a intervenção de infraestrutura de drenagem nos pontos de eventos críticos recorrentes.

3.1.3. SANEAGO:

- a) Doação de mudas nativas e de material para cercamento de nascentes, a serem utilizados em trabalhos a montante da cidade de Goiás, na bacia do Rio Vermelho e na bacia do Córrego Pedro Ludovico;
- b) Participação no desenvolvimento e na execução de projetos de conservação de solo e água na bacia do Rio Vermelho;
- c) Apoio técnico na elaboração do diagnóstico ambiental a ser realizado pela SEMAD e Prefeitura, na Bacia do Rio Vermelho, para escolha dos locais a serem desenvolvidas as ações socioambientais;
- d) Ampliação e melhoria da disponibilidade hídrica no município de Goiás; e
- e) Elaboração de estudos, projetos e execução de obras para ampliação e universalização do atendimento em esgotamento sanitário na área urbana da cidade de Goiás.

3.1.4. MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO:

O Município de Goiás é responsável pelos itens a seguir, em relação ao projeto a ser executado dentro do seu território.

- a) Organizar voluntariado para ações de Educação Ambiental nas Escolas Públicas e Privadas;
- b) Definir os locais e disponibilizar mão de obra para execução das atividades;
- c) Fornecer todo material de apoio para realização das ações tais como alimentação, transporte, hospedagem;
- d) Executar todos os serviços relacionados à gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva e destinação adequada;
- e) Colaborar com informações para os estudos e projetos do sistema de drenagem do município; e
- f) Fornecer informações necessárias para realização do inventário de emissões do FICA.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará por 42 (quarenta e dois) meses, de julho de 2024 a dezembro de 2027, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. O prazo deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado.

5. DO DIREITO DE PROPRIEDADE

5.1. Ao fim do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, cumpridas as etapas estipuladas no plano de Trabalho, se for o caso de cessão ou doação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, ou material de propriedade intelectual, a medida deverá exigir aditivção expressa para esta alteração.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá requerer a alteração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante proposta devidamente formalizada e justificada as demais partes em até, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

7. DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA

7.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

7.1.2. O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observada a legislação em vigor.

7.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

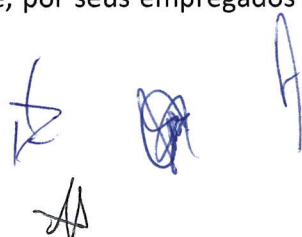
8. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

9.1. Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam, cada um por sua parte, por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados

 mPauk



ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros quando da execução dos serviços previstos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

10. DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DESTES TERMOS DE COOPERAÇÃO

10.1. Após a conclusão ou extinção do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

11. DE OUTRAS PARCERIAS

11.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá conter menção expressa à **SEMAD**, à **SEINFRA -GO**, à **SANEAGO** e ao **MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO**.

12.2. Compete ao **MUNICÍPIO DE GOIÁS** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

12.3. Sempre que possível, o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser identificado como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

14. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.2. Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

14.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

14.4. A rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A parte que der causa à rescisão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

16. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo **MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a atuar no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. No manuseio dos dados os **PARTÍCIPIES** deverão:

a) Tratar os dados pessoais contidos em projetos, estudos, notas técnicas, relatórios, dentre outros documentos compartilhados entre as partes interessadas deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** em consonância com a Lei nº 13.709, de 2018. Na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar à parte interessada.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas, físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e de integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro do seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da parte interessada.

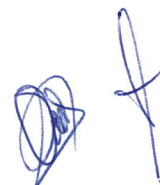
18.2. r lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da parte interessada.

18.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da parte interessada, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.









18.4. Os **PARTÍCIPIES** no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão, quando se fizer necessário, responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

19. DAS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

19.1. Tendo em vista a realização de eleições municipais no ano de 2024, o presente TERMO prevê explicitamente que a entrega de bens e a prestação de serviços ao município de Goiás e/ou aos munícipes só sucederá depois do intervalo da vedação, qual seja, de 06/07/2024 a 06/10/2024 ou 27/10/2024, se houver segundo turno.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Goiânia, 22 de julho de 2024.



ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Infraestrutura



RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S.A.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito do Município de Goiás/GO

Testemunhas

Nome:

CPF:



91853651-15

Nome:

CPF:



039663351-64

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DAS PARTES

Denominação/Entidade proponente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD			CNPJ 00.638.357/0001-08
Endereço Rua 82, nº 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, St. Central.			
Site institucional: http://www.meioambiente.go.gov.br		E-mail funcional: andrea.vulcanis@goias.gov.br	
Cidade Goiânia	UF GO	CEP 74083-010	DDD/Telefone (62) 3201-5200
Responsável Institucional: Andréa Vulcanis			Cargo/Função: Secretária de Estado
CPF 845.216.009-72			RG / Órgão Expedidor 53508464 SSP/PR

Denominação Município de Goiás/GO			CNPJ 02.295.772/0001-23
Endereço Praça da Bandeira, nº 1, Centro			
Site institucional: http://www.prefeituradegoias.go.gov.br		E-mail funcional: aderson.gouvea@bol.com.br	
Cidade Goiás	UF GO	CEP 76.600-000	DDD/Telefone (62) 3371-7726
Responsável Institucional Aderson Liberato Gouvea			Cargo/Função Prefeito
CPF 341.175.801-59			RG / Órgão Expedidor 2228509 SSP/GO

 mBul







Denominação Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO			CNPJ 01.616.929/0001-02
Endereço Av. José Fued Sebba, 1245. Jardim Goiás			
Site institucional: https://www.saneago.com.br			E-mail funcional: rsoavinski@saneago.com.br
Cidade Goiânia	UF GO	CEP 74.805-100	DDD/Telefone (62) 32433500
Responsável Institucional Ricardo José Soavinski			Cargo/Função Presidente
CPF 420.044.700-20			RG / Órgão Expedidor 3.185.853 SSPDF

Denominação Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA			CNPJ 49.766.106/0001-90
Endereço Rua 5, nº 833 Qd.5 Lt.23, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste			
Site institucional: https://goias.gov.br/seinfra/			E-mail funcional: Pedro.hrsales@goias.gov.br
Cidade Goiânia	UF GO	CEP 74.115-060	DDD/Telefone (61) 99934-6024
Responsável Institucional Pedro Henrique Ramos Sales			Cargo/Função Secretário de Estado
CPF 002.080.231-51			RG / Órgão Expedidor 2166607/SSP DF

2. OBJETO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, o Município de Goiás/GO e a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, visando cooperação mútua para implantação do projeto “Cidade de Goiás 300 anos: Preservação do Rio Vermelho” no município de Goiás/GO.	VIGÊNCIA	
	Início: Agosto /2024	Término: Dezembro/ 2027

3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Etapa/Ação	Resultado esperado	Período		Responsável
		Início	Fim	
1. Realizar estudos e a recuperação de nascentes do Rio Vermelho;	Recuperação de nascentes identificadas como pontos críticos.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD/ SANEAGO/ Município
2. Realizar estudos e intervenções para recuperação da Bacia do Córrego Pedro Ludovico;	Recuperação da Bacia do Córrego Pedro Ludovico.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD/ SANEAGO/ Município
3. Elaboração de estudos, projetos e execução de obras para ampliação e universalização do atendimento em esgotamento sanitário na área urbana da cidade de Goiás;	Atendimento de 90% da área urbana.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SANEAGO
4. Realizar estudos e projetos do sistema de drenagem no perímetro urbano do município;	Estudos realizados e entregues ao município.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEINFRA/ Município
5. Doação de mudas nativas e de material para cercamento de nascentes, a serem utilizados em trabalhos a montante da cidade	Plantio e cercamento realizado nos pontos identificados.	Após conclusão dos estudos nas bacias do Rio Vermelho e Córrego	Dezembro/ 2027	SEMAD/ SANEAGO/ Município

de Goiás, na bacia do Rio Vermelho e na bacia do córrego Pedro Ludovico;		Pedro Ludovico		
6. Participação no desenvolvimento e na execução de projetos de conservação de solo e água na bacia do Rio Vermelho;	Projetos desenvolvidos e executados.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD/ SANEAGO/ Município
7. Apoio na elaboração do diagnóstico ambiental a ser realizado pela SEMAD e Prefeitura, na Bacia do Rio Vermelho, para escolha dos locais a serem desenvolvidas as ações socioambientais;	Diagnóstico elaborado e entregue à Prefeitura.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD/ Município/ SANEAGO
8. Ampliação da disponibilidade hídrica através da interligação dos poços 180 e 187 no distrito de Goiás;	Reforço e ampliação do sistema de abastecimento de água.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2025	SANEAGO
9. Elaboração de Projeto Piloto de conservação de solo e água;	Projeto elaborado e entregue para a prefeitura.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD
10. Monitoramento fluviométrico do rio Vermelho;	Conhecimento sobre as vazões do Rio Vermelho.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD
11. Monitoramento de qualidade da água bruta;	Conhecimento da qualidade da água em locais determinados no município.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD
12. Palestras de orientação para regularização de usos dos recursos hídricos (GEOUT/SRH/SEMAD);	Realizar, no mínimo, uma palestra por ano durante a vigência do ACT.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD
13. Realizar curso/ oficina	Um ou mais Cursos e	Agosto/ 2024	Dezembro/	SEMAD

sobre reciclagem e valoração dos resíduos domiciliares;	oficinas realizados.		2027	
14. Realizar curso e oficinas de capacitação sobre a destinação final ambientalmente correta de resíduos orgânicos domiciliares utilizando técnica de compostagem;	Um ou mais Cursos e oficinas realizados.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD
15. Adquirir lixeiras para logradouros públicos para a separação de resíduos secos e orgânicos;	Até 150 Lixeiras instaladas.	Novembro/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD
16. Desenvolver Projeto Piloto de conservação de solo e água, realizando imageamento por veículo não tripulado tipo drone, com a definição de terraços, barraginhas, cercamento de APPs e de RL, recuperação de cobertura vegetal e regularização do CAR, para efeito demonstrativo, em local determinado dentro da bacia do Pedro Ludovico;	Projeto piloto desenvolvido e realizado em uma propriedade.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD/ SANEAGO/ Município
17. Organizar voluntariado para ações de Educação Ambiental nas Escolas Públicas e Privadas;	Mobilizar, no mínimo, uma escola pública e /ou privada para participação das ações.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	Município
18. Fornecer os materiais de apoio para realização das ações ambientais, tais como alimentação, transporte,	Assegurar a realização das ações sem contingenciamento dos recursos.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	Município

hospedagem;				
19. Aprimorar os serviços relacionados à gestão dos resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva e destinação adequada;	Ampliar a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD/ Município
20. Entregar britador para otimizar a gestão dos Resíduos da Construção Civil – RCC	Equipamento entregue a prefeitura.	Janeiro/ 2025	Dezembro/ 2027	SEMAD/ Município
21. Implementar Ações de Saneamento Rural (água e esgotamento sanitário) em comunidades rurais;	Ações de Saneamento Rural implementadas em, no mínimo, uma comunidade.	Julho/ 2024	Dezembro/ 2027	SEINFRA
22. Realizar estudos visando a intervenção de infraestrutura de drenagem nos pontos de eventos críticos recorrentes;	Estudo realizado e entregue a prefeitura.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2025	SEINFRA
23. Colaborar com a disponibilização das informações para a realização dos inventários das emissões do FICA	Assegurar que as informações sejam disponibilizadas.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	Município
24. Elaborar o inventário de emissões das edições do FICA, até o término do presente instrumento;	Inventário elaborado e publicado, referente a edição do FICA do ano de correspondência, durante a vigência do ACT.	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD/ Município
25. Realizar compensação das emissões referente aos inventários realizados do FICA, mediante viabilidade técnico-financeira.	Relatório elaborado e publicado, elencando possibilidades de compensação referente ao inventário do FICA	Agosto/ 2024	Dezembro/ 2027	SEMAD/ Município

	do ano de correspondência, durante a vigência do ACT.			
26. Elaborar Plano de Recuperação de Área Degradada do Lixão Municipal, após seu encerramento.	Relatório PRAD entregue	Janeiro/ 2025	Dezembro/ 2027	SEMAD
27. Construção de um Ecoponto no Município.	Ecoponto construído	Janeiro/ 2025	Dezembro/ 2027	SEMAD

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **Termo de Cooperação**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, divulgação, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, caso estas sejam necessárias. Desta forma, não se faz necessária a elaboração de um cronograma de desembolso financeiro para o presente Termo de Cooperação Técnica.

5. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

APROVADO o competente Plano de Trabalho.

Goiânia, 22 de julho de 2024.



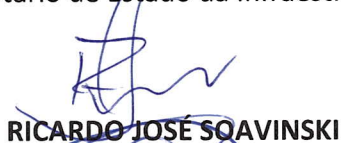
ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Secretário de Estado da Infraestrutura



RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S.A.



ADERSON LIBERATO GOUVEIA

Prefeito do Município de Goiás/GO

